

**TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CLÁUSULAS ECÔNICAS 2023/2024**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DERIVADO DE PETROLEO LAVA-RAPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIAO - RESAN, CNPJ n. 71.547.947/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CAMARGO HERNANDES e SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINERIOS DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMBUSTIVEIS DE SANTOS E REGIÃO - SINDMINÉRIOS, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CARVALHO DE LIMA, celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de trocas de óleo**, com abrangência territorial em **Barra Do Turvo/SP, Bertioga/SP, Cajati/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariquera-Açu/SP, Pedro De Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP.**

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

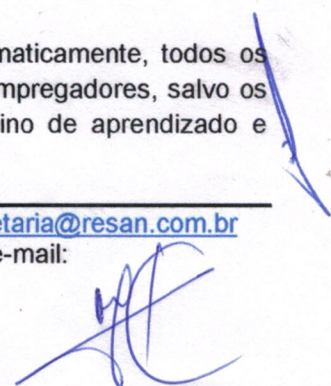
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

A partir de 1º de março de 2023, as empresas aqui representadas pelo Sindicombustíveis/Resan, corrigirão os salários dos empregados representados pelo Sindminérios, vigentes em 28 de fevereiro de 2023, pelo índice de 6,89%, passando o piso salarial para o valor arredondado de R\$ 1.597,00 (hum mil quinhentos e noventa e sete reais).

PISO SALARIAL	Valor
PISO	R\$ 1.597,00
20% INSALUBRIDADE	R\$ 319,40
TOTAL	R\$ 1.916,40

As diferenças de salários decorrentes do período de 1º de março de 2023 até a presente data, deverão ser quitadas conjuntamente com o pagamento do salário do mês de maio de 2023, sendo estes valores destacados nos holerites dos empregados.

No pagamento do novo piso salarial mencionado acima, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelos empregadores, salvo os decorrentes de promoções, transferências, implemento de idade, equiparação, término de aprendizado e mérito.



mérito.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Fica garantido o auxílio refeição gratuito, por dia trabalhado, no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), a partir de 1º de março de 2023.

As diferenças de valores do auxílio refeição decorrentes do período de 1º de março de 2023 até a presente data, serão quitadas conjuntamente com a entrega do auxílio refeição do mês de junho de 2023.

Havendo interesse do empregador, poderá o auxílio ser substituído por refeição "in natura" no valor correspondente, desde que a empresa possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível com o do empregado.

Fica condicionado que o auxílio refeição é dado por mera liberalidade e de cunho estritamente indenizatório, não integrando o salário ou remuneração para qualquer fim, seja previdenciário, fundiário ou para qualquer base de cálculo.

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

As empresas representadas pelo sindicato patronal concederão aos seus empregados uma cesta básica de alimentos, nos termos do programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 5 de 14/01/1991, entregues na primeira quinzena de cada mês, contendo, no mínimo, 17 itens e 30 quilos de produtos, conforme segue:

Qtde	Unid	Produtos
10	Kg	Arroz Agulhinha Tipo 2
04	Kg	Feijão Cariquinha
05	Kg	Açúcar Refinado
04	Lt	Óleo de Soja (900ml)
01	Kg	Sal Refinado
01	Pct	Café Torrado e Moído (500g)
03	Pct	Macarrão (500g)
01	Pct	Farinha de Mandioca (500g)
01	Kg	Farinha de Trigo
01	Pct	Fubá (500g)
01	Lt	Extrato de Tomate (140g)
01	Pct	Biscoito Doce (200g)
01	Kg	Leite em Pó
01	Tb	Creme Dental (50g)
01	Pct	Esponja de Aço (8 unid)
01	Unid	Sabonete (90g)
05	Unid	Sabão de Pedra

01	Cx	Papelão 30 Kilos
----	----	------------------

Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda:

- a) os empregados em gozo de férias;
- b) os empregados desligados na primeira quinzena do mês;
- c) os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da cesta básica no mês imediatamente seguinte ao da admissão;
- d) os empregados afastados por acidente de trabalho, licença maternidade ou doença profissional pelo período máximo de até 3 (três) meses.

Fica condicionado que a cesta básica de alimentos é dada por mera liberalidade e de cunho estritamente indenizatório, não integrando o salário ou remuneração para qualquer fim, seja previdenciário, fundiário, ou qualquer base de cálculo.

A cesta básica poderá ser concedida/substituída por meio de cartão eletrônico, para aquisição de alimentação, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), no valor equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Fica proibido o pagamento da cesta básica em dinheiro.

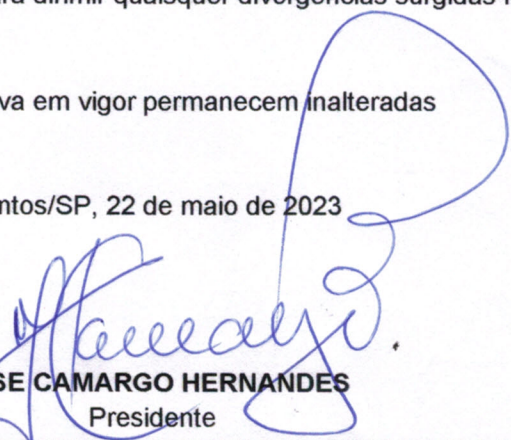
Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

As demais cláusulas da Convenção Coletiva em vigor permanecem inalteradas

Santos/SP, 22 de maio de 2023


JOSE CAMARGO HERNANDES
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DERIVADO DE PETRÓLEO LAVA-RÁPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO – SINDICOMBUSTIVEIS RESAN.

ADILSON CARVALHO DE LIMA
Presidente

SIND TRABS COM MINÉRIOS DERIV PET E COM DE SANTOS REGIÃO - SINDMINÉRIOS